



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS**  
**Edital 01/2019**

**Processo Seletivo 2020.1 para o curso de Mestrado em Modelagem e Métodos Quantitativos**  
**Julgamento de recurso das Notas da Arguição Oral (Nota O) e Avaliação Curricular (Nota C)**

**RECURSOS INTERPOSTOS:**

- 1) Não houve interposição de recursos em relação à Arguição Oral (Nota O);
- 2) Interposição de recursos em relação às notas da Avaliação Curricular (Nota C) das seguintes inscrições: 75305 e 75046.

A Comissão do Processo Seletivo 2020.1 do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ) da Universidade Federal do Ceará (UFC) em resposta aos recursos interpostos

**FUNDAMENTA:**

O edital 01/2019 disciplina que:

"2.3 O candidato interessado em corrigir sua inscrição deverá solicitar o CANCELAMENTO da primeira inscrição até às 23h59 do próximo dia 10/10/2019, mediante email direcionado à Secretaria do Programa, cujo endereço é: mmq@dema.ufc.br. No referido email deverá constar nome completo do candidato, nº de inscrição do SIGAA e a justificativa que respalde o pedido de cancelamento".

Não há no edital nenhuma previsão que autorize a entrega de documentos em momento posterior pelos candidatos. Ao contrário, o edital dispõe no item 2.3 que, nesses casos, a recomendação é refazer o procedimento de inscrição com a documentação completa e suficiente para comprovação das condições editalícias, não havendo que se falar na possibilidade de complementação da documentação faltante em momento posterior seja para regularizar as inscrições ou para corrigir a pontuação da Avaliação Curricular.

Portanto, evidenciado o não atendimento à regra constante no edital, forçoso concluir que não houve ilegalidade ou desarrazoabilidade na atribuição das notas da Avaliação Curricular dos respectivos candidatos que não apresentaram a documentação suficientemente necessária na forma e no tempo regulados pelo edital, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, que devem imperar nas seleções públicas.

Permitir que candidatos apresentem documentação fora do prazo regular, em manifesto descumprimento do edital, implica em criar diferenciação incabível entre os concorrentes em afronta direta à impessoalidade e à isonomia.

**E, diante disso, DELIBERA:**

1. 75305
  - Conforme a tabela de pontuação, o candidato foi pontuado no item 1.2 (Participação de projetos de pesquisa e iniciação científica sem bolsa ou voluntário) e pleiteou ser pontuado no item 1.1 (Participação de projetos de pesquisa e iniciação científica com bolsa). Tendo em vista a documentação apresentada, no momento da inscrição, não é possível determinar que a participação se deu com bolsa. Portanto, delibera-se pelo **indeferimento** do recurso.
  - O candidato apresentou, no momento da inscrição, certificado que indica que o trabalho foi apresentado em um determinado evento e com a informação dos autores. Assim, o candidato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS**  
**Edital 01/2019**

**Processo Seletivo 2020.1 para o curso de Mestrado em Modelagem e Métodos Quantitativos**  
**Julgamento de recurso das Notas da Arguição Oral (Nota O) e Avaliação Curricular (Nota C)**

pleiteou receber a pontuação do item 3.1 da tabela (Produção científica em anais de eventos e publicação de artigo completo). O referido certificado não evidencia que houve a publicação de artigo completo e nem que a apresentação foi feita pelo candidato já que há outros autores e, portanto, também não respalda o recebimento de pontuação do item 5 (Apresentação de trabalhos em eventos científicos). Tendo em vista o documento apresentado, delibera-se pelo **indeferimento** do recurso.

2. 75046

- O candidato apresentou três certificados que afirmam ter ocorrido publicação em anais. Como essa foi a única documentação enviada e não ficou claro tratar-se de um artigo completo, um resumo estendido ou um resumo, optamos pela pontuação de menor valor que foi a única que indubitavelmente teve comprovada a existência. Tendo em vista o documento apresentado, delibera-se pelo **indeferimento** do recurso.

Fortaleza, 21 de novembro de 2019.

A Comissão do Processo Seletivo